



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo **a partir das 09:00 horas do dia 13 de outubro de 2026**, documentação para **credenciamento de leiloeiro(a) oficial, pessoa física, regularmente matriculado(a) perante a Junta Comercial competente, visando à prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à futura e eventual alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Doutor Ricardo/RS, sem exclusividade e sem garantia de demanda mínima ao credenciado**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Cópia do Edital disponível no site www.doutorricardo.rs.gov.br e informações pelo telefone (51) 99666-9296, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h.

Doutor Ricardo - RS, 05 de outubro de 2026.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, por meio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente Edital de Chamamento Público, na forma de instrumento auxiliar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 040/2023, de 03 de maio de 2023, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (regulamento da profissão de leiloeiro oficial), e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização, por meio da consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao endereço eletrônico <https://doutorricardo.rs.gov.br/>.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

Início: 13/10/2026

Término: 13/10/2027

Horário: 09:00h às 17:00h, em dias úteis.

Local: Sala de Reuniões da Secretaria de Administração e Planejamento, no Centro Administrativo Municipal, na RS/ 332, no Km 21, nº 3.699, Centro.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é o **credenciamento de leiloeiro(a) oficial, pessoa física, regularmente matriculado(a) e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS, visando à prestação de serviços especializados de preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à futura e eventual alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Doutor Ricardo - RS, considerados inservíveis, antieconômicos ou passíveis de alienação, sem exclusividade e sem garantia de quantidade mínima de bens ou de leilões ao credenciado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A contratação decorrente do presente credenciamento não gera ônus financeiro direto ao Município, uma vez que a remuneração do(a) leiloeiro(a) credenciado(a) corresponde a comissão paga pelo arrematante, nos termos do item 8 deste Edital e do Termo de Referência (Anexo I).

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em prestar os serviços objeto deste credenciamento deverão apresentar a documentação exigida neste Edital junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Doutor Ricardo - RS, situado na RS/332, no Km 21, nº 3.699, Bairro Centro, na cidade de Doutor Ricardo-RS, durante o horário de expediente.

2.2. O presente credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de sua vigência, podendo novos interessados requerer credenciamento a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

2.3. Considerando tratar-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do Artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver mais de um profissional credenciado, a convocação para condução de cada leilão específico observará **critério objetivo de rodízio**, nos termos do item 15 do Anexo I (Termo de Referência), sendo vedada a escolha subjetiva ou discricionária de determinado credenciado.

2.4. As condições de habilitação, forma de execução dos serviços e percentual mínimo de comissão serão padronizados para todos os credenciados, nos termos deste Edital e de seus anexos, ressalvada a possibilidade de, em cada leilão específico, ser adotado como critério de escolha do credenciado o menor percentual de comissão ofertado ao arrematante, quando assim decidir a Administração, observado sempre o piso legal.

2.5. Os serviços objetos deste credenciamento deverão ser executados pessoalmente pelo profissional credenciado, sendo vedada a cessão, transferência ou delegação a terceiros, salvo expressa autorização da Administração Municipal em situações excepcionais devidamente justificadas.

2.6. O credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal escrita, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo da conclusão dos leilões eventualmente já autorizados ou em andamento.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

2.7. Não poderão participar do credenciamento:

2.7.1. A pessoa física que não atender às condições deste Edital e seus anexos.

2.7.2. O profissional que se encontre impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7.3. A pessoa física que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público responsável pelo credenciamento, fiscalização ou gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7.4. O agente público do Município de Doutor Ricardo/RS, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do § 1º do Artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7.5. O profissional que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes, nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7.6. Aquele que atue em substituição a outra pessoa física com o intuito de burlar sanção administrativa impeditiva de contratação com a Administração Pública.

2.7.7. O profissional que se encontre suspenso ou impedido do exercício da atividade de leiloeiro oficial pela Junta Comercial competente ou por decisão judicial ou administrativa.

2.8. Verificação das condições de participação

2.8.1. A Administração Municipal realizará consulta aos cadastros restritivos pertinentes, visando verificar eventual impedimento à contratação, especialmente:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ;
- d) Cadastro de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

2.8.2. As consultas serão realizadas por meio do CPF do interessado, através do Portal de Certidões da CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

2.8.3. Constatada a existência de impedimento legal à contratação, o pedido de credenciamento será indeferido, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.9. A apresentação da documentação para credenciamento implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos aplicáveis, inclusive quanto à legislação específica da profissão de leiloeiro oficial.

2.10. Os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital serão considerados CREDENCIADOS, podendo ser convocados para condução dos leilões conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, observados os critérios de distribuição previstos neste instrumento e no Anexo I.

3. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Cópia de documento oficial de identificação com foto e validade nacional (RG, CNH ou equivalente);
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado, expedido há no máximo 90 (noventa) dias, ou declaração de residência firmada pelo interessado, nos termos da legislação vigente.

3.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.1.3. Qualificação Técnica e Habilitação Específica do Leiloeiro Oficial

- a) Certidão ou comprovante de matrícula como leiloeiro(a) oficial perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS, ou perante Junta Comercial de outra unidade da federação, acompanhada, neste caso, de comprovação de regularidade para atuação no Estado do Rio Grande do Sul, quando exigível pela legislação de regência;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

b) Certidão de regularidade da matrícula, expedida pela Junta Comercial competente, com prazo de validade não superior a 90 (noventa) dias contados de sua expedição, ou dentro do prazo de validade nela consignado;

c) Declaração de inexistência de impedimento legal para o exercício da atividade de leiloeiro oficial;

d) Declaração de disponibilidade para atendimento das demandas do Município, inclusive quanto à condução de leilões presenciais e/ou eletrônicos, conforme a necessidade da Administração.

3.1.3.1. Não será exigida comprovação de experiência mínima, quantidade mínima de leilões realizados, tempo mínimo de matrícula, estrutura física própria, plataforma eletrônica própria ou qualquer outra condição que extrapole os requisitos legais mínimos ao exercício regular da atividade de leiloeiro oficial, por ausência de justificativa técnica que autorize restrição adicional à participação.

3.1.4. Declaração

a) Declaração unificada, conforme modelo constante no **Anexo II**.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por meio eletrônico, podendo a Administração Municipal diligenciar para verificação de autenticidade, nos termos do Artigo 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município, durante o horário de expediente, ou encaminhá-lo por meio do endereço eletrônico licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br, até **3 (três) dias úteis** antes da data prevista para o início da análise da documentação de credenciamento.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão analisados pela autoridade competente ou setor responsável, podendo ser solicitados subsídios técnicos e jurídicos para fundamentação da decisão.

4.3. A resposta aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, quando aplicável, passando a integrar os autos do processo administrativo correspondente.

4.4. Eventuais modificações no Edital decorrentes do acolhimento de impugnações ou necessidade administrativa serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para publicidade do instrumento convocatório.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os profissionais credenciados deverão atender integralmente às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável ao objeto do credenciamento e à profissão de leiloeiro oficial, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e publicidade.

5.1.1. Os serviços serão executados de forma eventual e sob demanda, conforme necessidade da Administração Pública Municipal, mediante convocação formal expedida pelo setor competente, específica para cada leilão.

5.1.2. O credenciado deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, normas regulamentares, exigências legais e orientações emitidas pelo Município, observando os padrões mínimos de qualidade, publicidade e transparência aplicáveis ao objeto.

5.1.3. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo profissional credenciado, de forma diligente, ética e em estrita observância às normas técnicas e profissionais pertinentes à atividade de leiloeiro oficial, especialmente o Decreto nº 21.981/1932 e demais normas de regência.

5.1.4. O credenciado deverá cumprir os prazos, cronogramas e demais condições operacionais definidas pela Administração para cada leilão específico.

5.1.5. O credenciado deverá manter regularidade perante a Junta Comercial competente durante toda a vigência do credenciamento.

5.1.6. A Administração poderá realizar auditorias, diligências, inspeções e avaliações periódicas da execução dos serviços, devendo o credenciado prestar todas as informações e disponibilizar os documentos necessários ao acompanhamento e controle, inclusive a prestação de contas de cada leilão realizado.

5.1.7. O credenciado deverá apresentar relatórios, atas, mapas de arrematação, comprovantes de recolhimento e demais documentos exigidos pela Administração, ao término de cada leilão realizado.

5.1.8. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município qualquer situação superveniente que comprometa a execução dos serviços, incluindo indisponibilidade temporária, impedimento técnico ou impossibilidade de atendimento da demanda.

5.1.9. Durante toda a vigência do credenciamento, o profissional deverá manter as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e regularidade da matrícula perante a Junta Comercial exigidas neste Edital,



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

sob pena de suspensão ou descredenciamento.

5.1.10. A prestação dos serviços não gera ao credenciado direito subjetivo à convocação, exclusividade ou garantia de quantidade mínima de leilões.

6. DOS RECURSOS

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamento será divulgado pelo Município, à medida que concluída a análise da documentação apresentada, no sítio eletrônico oficial do Município e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando aplicável.

6.2. Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado, devendo ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou por meio do endereço eletrônico licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br.

6.2.1. O recurso limitar-se-á à análise das condições de habilitação e da documentação apresentada no ato do requerimento do credenciamento, não sendo admitida a juntada de documentos novos em sede recursal, salvo aqueles destinados à comprovação de fatos supervenientes ou para saneamento de vícios formais, nos termos da legislação aplicável.

6.2.2. O recurso será analisado pela autoridade competente, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para julgamento definitivo pela autoridade superior, quando cabível, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, sem prejuízo da prorrogação motivada.

6.2.3. Somente o interessado ou representante legalmente constituído poderá interpor recurso administrativo.

6.2.4. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo, sem fundamentação ou manifestamente protelatórios.

6.2.5. O resultado do julgamento dos recursos será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e juntado aos autos do respectivo processo administrativo.

6.2.6. A interposição de recurso não impedirá o prosseguimento do credenciamento dos demais interessados regularmente habilitados.

7. DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, conforme minuta constante no **Anexo III**, contendo as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e demais disposições aplicáveis, observadas, no que couber, as cláusulas previstas no Artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O instrumento de formalização deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, normas legais, regulamentares e orientações expedidas pela Administração Pública Municipal, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. A formalização do credenciamento não gera ao credenciado direito subjetivo à convocação, exclusividade ou garantia de quantidade mínima de leilões, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração Pública e aos critérios de distribuição estabelecidos neste Edital e no no Termo de Referência (Anexo I).

7.4. Verificado indício de irregularidade, descumprimento contratual, infração legal, técnica, ética ou administrativa por parte do credenciado, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, determinar a suspensão cautelar de novas convocações, sem prejuízo da instauração do respectivo processo administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5. A eventual suspensão cautelar prevista no item anterior não prejudicará a conclusão dos leilões já regularmente iniciados ou em curso, salvo quando houver risco à Administração, ao erário ou ao interesse público, devidamente fundamentado.

8. DA REMUNERAÇÃO DO CREDENCIADO

8.1. A remuneração do(a) leiloeiro(a) credenciado(a) corresponde à comissão devida em razão da arrematação dos bens levados a leilão, a qual será suportada integral e exclusivamente pelo arrematante, não implicando ônus direto ao erário municipal, nos termos do Artigo 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

8.2. O percentual da comissão será de, no mínimo:

a) **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, incidente sobre bens móveis, semoventes, mercadorias, joias e demais efeitos; e

b) **3% (três por cento)** sobre o valor da arrematação, incidente sobre bens imóveis; observado o piso mínimo legal estabelecido no Artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932 e a orientação consolidada do Superior Tribunal de Justiça quanto ao seu caráter cogente.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

8.3. O percentual de comissão a ser efetivamente praticado em cada leilão específico será fixado no respectivo edital de leilão, elaborado pelo credenciado convocado em conjunto com o setor competente do Município, podendo ser adotado, quando conveniente à Administração e sem prejuízo do piso do item 8.2, o critério de escolha do credenciado, dentre os habilitados, pelo menor percentual de comissão ofertado ao arrematante, mediante procedimento objetivo e impessoal a ser definido no Termo de Referência.

8.4. É vedada a cobrança de qualquer valor do Município a título de comissão, taxa de administração ou remuneração assemelhada, ressalvado o ressarcimento de despesas comprovadamente autorizadas pela Administração, nos termos do item 8.6.

8.5. O credenciado deverá prestar contas ao Município, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após a realização de cada leilão, apresentando relatório circunstanciado, mapa de arrematação, comprovante de recolhimento dos valores devidos ao Município (produto da venda, deduzida a comissão) e demais documentos comprobatórios.

8.6. Eventuais despesas necessárias à realização do leilão (publicidade, remoção, guarda e conservação dos bens, quando não realizadas diretamente pelo Município) somente serão de responsabilidade do credenciado quando expressamente autorizadas e definidas no edital específico de cada leilão, sendo vedado o repasse de despesas não previamente autorizadas pela Administração.

8.7. O valor arrecadado com a arrematação dos bens, deduzida a comissão do leiloeiro e as despesas autorizadas, deverá ser integralmente recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo definido no Termo de Referência, sendo vedada a retenção de valores além do estritamente devido a título de comissão.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A remuneração do credenciado, por corresponder a comissão paga pelo arrematante, não demanda dotação orçamentária específica, não gerando despesa direta ao Município.

9.2. Eventuais despesas administrativas decorrentes da publicidade dos leilões, quando não custeadas pelo credenciado nos termos do item 8.6, ou de outras providências necessárias à instrução dos processos de alienação, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, conforme classificação orçamentária a ser indicada no respectivo processo administrativo de cada leilão, observada a disponibilidade de crédito.

9.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, eventuais despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, na qualidade de fiscal(is) e/ou gestor(es) do instrumento de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Compete à fiscalização acompanhar, supervisionar, avaliar e verificar a conformidade da execução dos serviços e da prestação de contas de cada leilão, podendo solicitar esclarecimentos, documentos, ajustes, correções e demais providências que entender necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado.

10.3. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, inclusive eventuais irregularidades, inconformidades, advertências, notificações ou medidas corretivas, poderão ser registradas em relatório próprio e juntadas ao respectivo processo administrativo.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização por parte da Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade do credenciado pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência ou inobservância das obrigações assumidas na execução dos serviços.

10.5. O credenciado deverá prestar todas as informações e disponibilizar os documentos necessários ao exercício da fiscalização, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado que:

- a) Der causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;
- b) Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total das obrigações assumidas;
- d) Deixar de apresentar ou manter a documentação exigida para o credenciamento ou para a execução dos serviços;
- e) Recusar-se, injustificadamente, a formalizar o instrumento de contratação ou a conduzir o leilão quando



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

regularmente convocado;

- f) Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou a execução do objeto;
- h) Fraudar a execução do objeto ou comportar-se de modo inidôneo;
- i) Cometer fraude fiscal;
- j) Deixar de prestar contas dos valores recolhidos em razão dos leilões conduzidos, ou reter, sem autorização, valores devidos ao Município além da comissão devida.

11.2. Serão aplicadas ao credenciado responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento de credenciamento e no edital de cada leilão;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível, nos termos do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a responsabilização do credenciado por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao credenciado o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo estabelecido na legislação vigente.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração Pública; eventual adoção de medidas corretivas pelo credenciado.

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser reabilitadas na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital, seu extrato, comunicados, resultados e demais atos correlatos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento.

12.3. A inobservância dos prazos estabelecidos neste Edital ou em seus anexos poderá acarretar o indeferimento do pedido de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do Município, observada a legislação aplicável.

12.5. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Doutor Ricardo/RS, durante o horário de expediente, junto à sede administrativa localizada na RS/332, Km 21, nº 3.699, Bairro Centro, Doutor Ricardo/RS, ou pelo endereço eletrônico licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br.

12.6. A publicação do presente Edital revoga eventuais editais de credenciamento anteriores para o mesmo objeto, ressalvados os credenciamentos já formalizados e em vigor.

12.7. Fica eleito o foro da Comarca de Encantado/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.8. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I** - Termo de Referência;
- Anexo II** - Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo III** - Minuta do Termo de Credenciamento;
- Anexo IV** - Modelo de Requerimento de Credenciamento.

Doutor Ricardo/RS, 05 de outubro de 2026.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

O presente **Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 001/2026**, bem como a respectiva Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato Administrativo, foram previamente analisados e padronizados pela Assessoria Jurídica Municipal, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável, ressalvadas as questões de ordem técnica relacionadas ao objeto da contratação, cuja análise extrapola a competência estritamente jurídica.

Segue a Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato Administrativo.

Publique-se.

Doutor Ricardo - RS, 05 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO LOPES ROSA DA SILVEIRA
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 25.753



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **credenciamento de leiloeiro(a) oficial, pessoa física, regularmente matriculado(a) perante a Junta Comercial competente, para prestação de serviços especializados de preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à futura e eventual alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Doutor Ricardo/RS.**

1.2. Das condições mínimas para execução dos serviços

1.2.1. Os serviços deverão ser executados pessoalmente pelo profissional credenciado, sendo vedada a subcontratação, cessão ou delegação a terceiros.

1.2.2. O credenciado deverá atuar em conformidade com: a Lei Federal nº14.133/2021; o Decreto nº21.981/1932 e demais normas aplicáveis à profissão de leiloeiro oficial; as determinações da Junta Comercial competente; e as orientações da Administração Municipal.

1.2.3. As atividades poderão compreender, entre outras correlatas e necessárias à execução do objeto: levantamento e organização das informações relativas aos bens a alienar; elaboração de edital de leilão, catálogo e material de divulgação; publicidade do leilão, inclusive por meios eletrônicos; realização de vistorias e avaliações preliminares, quando cabível; condução da sessão pública do leilão, presencial e/ou eletrônica; recebimento e registro dos lances; lavratura de auto de arrematação; emissão de nota de arrematação e demais documentos; recolhimento dos valores e prestação de contas ao Município.

1.2.4. O profissional credenciado deverá possuir disponibilidade para atendimento das convocações do Município, respeitados o prazo mínimo de antecedência a ser fixado em cada convocação, não inferior a **15 (quinze) dias corridos**, salvo situações de urgência devidamente justificadas.

1.2.5. A convocação do credenciado observará os critérios de distribuição estabelecidos no item 15 deste Termo de Referência.

1.2.6. O credenciado deverá manter regularidade perante a Junta Comercial competente durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão das convocações e eventual descredenciamento.

1.2.7. O credenciado deverá apresentar os relatórios, mapas de arrematação e demais documentos comprobatórios da execução de cada leilão, no prazo estabelecido no item 8 deste Termo de Referência.

1.2.8. O profissional credenciado deverá observar os princípios da publicidade, transparência, isonomia entre os licitantes/arrematantes e impessoalidade na condução dos leilões.

1.3. Da natureza jurídica da contratação

1.3.1. O credenciamento possui natureza de contratação paralela e não excludente, nos termos do Artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo instrumento auxiliar destinado a viabilizar a seleção objetiva do(a) leiloeiro(a) oficial para cada leilão específico, sem caráter de licitação competitiva tradicional.

1.3.2. A contratação decorrente do presente credenciamento não gera ao profissional credenciado direito subjetivo à convocação, exclusividade ou garantia de quantidade mínima de leilões, ficando a convocação condicionada à existência de bens destinados à alienação e ao interesse administrativo do Município.

1.3.3. O profissional credenciado atuará com autonomia técnica e responsabilidade profissional próprias da atividade de leiloeiro oficial, não se estabelecendo vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer outra natureza com o Município.

1.3.4. A prestação dos serviços ocorrerá mediante convocação formal da Administração, específica para cada leilão a ser realizado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município dispor de profissional habilitado para a preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis considerados inservíveis, antieconômicos ou passíveis de alienação, assegurando publicidade, transparência e eficiência aos certames, conforme fundamentação detalhada constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP que instrui o presente processo.

2.2. Considerando a natureza futura, eventual e intermitente da demanda, não é possível estabelecer previamente a quantidade de bens a serem alienados ou o número de leilões a serem realizados durante a vigência do credenciamento, conforme item 6 do ETP.

2.3. A fundamentação detalhada da contratação, o levantamento de mercado, a descrição da necessidade e as alternativas consideradas constam do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do processo administrativo, que fica plenamente ratificado por este Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste no credenciamento de leiloeiro(a) oficial apto(a) à condução dos futuros e eventuais leilões públicos do Município, mediante convocação específica para cada certame, conforme item 5 do ETP.

3.2. A solução contempla a disponibilização de profissional habilitado à preparação, divulgação, organização e condução dos leilões, com utilização de meios físicos e/ou eletrônicos adequados, quando aplicável.

3.3. Considerando a natureza variável, eventual e intermitente da demanda, a solução não pressupõe quantidade mínima de leilões ou de bens, devendo a convocação observar exclusivamente a necessidade administrativa devidamente formalizada.

3.4. A descrição detalhada da solução consta do item 5 do Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderá participar do credenciamento exclusivamente pessoa física regularmente matriculada e em situação regular como leiloeiro(a) oficial perante a Junta Comercial competente, nos termos do Decreto nº 21.981/1932.

4.2. O profissional credenciado deverá manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e profissional durante toda a vigência do credenciamento.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo os serviços ser executados pessoalmente pelo credenciado.

4.4. Os leilões poderão ser realizados em dias úteis, finais de semana ou feriados, presencialmente ou por meio eletrônico, conforme definido em cada edital específico de leilão, observada a conveniência administrativa.

4.5. O credenciado deverá possuir disponibilidade para atendimento das convocações do Município, nos termos do item 1.2.4.

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do Artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, ante a natureza e as características do objeto.

4.7. A contratação decorrente do presente credenciamento não gera exclusividade, sendo admitida a existência de mais de um profissional credenciado simultaneamente.

4.8. Não será exigida experiência mínima, quantidade mínima de leilões anteriormente realizados ou estrutura própria específica, por ausência de justificativa técnica que autorize tal restrição, nos termos do item 3.1.3.1 do Edital.

5. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO E DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Pela condução de cada leilão, o(a) leiloeiro(a) credenciado(a) fará jus a comissão paga diretamente pelo arrematante, nos termos do Artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, observado o percentual mínimo de **5% (cinco por cento)** sobre bens móveis, semoventes e demais efeitos, e de **3% (três por cento)** sobre bens imóveis, calculados sobre o valor da arrematação.

5.2. O percentual de comissão a ser efetivamente aplicado em cada leilão será definido no respectivo edital específico, podendo, quando conveniente à Administração e havendo mais de um credenciado apto, ser adotado como critério objetivo de escolha o menor percentual de comissão ofertado, sempre respeitado o piso legal do item 5.1.

5.3. Não haverá, em nenhuma hipótese, remuneração ou pagamento de qualquer natureza pelo Município ao credenciado, sendo a comissão devida exclusivamente pelo arrematante, em cada leilão realizado com sucesso.

5.4. Para fins de planejamento administrativo, e sem qualquer caráter de garantia ou obrigação mínima, estima-se a realização de leilões conforme a demanda de bens que vierem a ser formalmente destinados à alienação, não sendo possível, nesta fase de planejamento, estabelecer quantitativo certo.

6. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES OPERACIONAIS

6.1. Para a adequada execução dos serviços, o credenciado deverá dispor, às suas expensas, de estrutura mínima necessária à condução dos leilões, incluindo, quando aplicável, plataforma eletrônica para realização de leilões on-line, meios de divulgação e comunicação com os interessados.

6.2. Constituem de responsabilidade do credenciado os equipamentos e recursos necessários à sua atuação profissional, ressalvadas as despesas expressamente autorizadas pela Administração em cada edital específico de leilão.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

6.3. O Município disponibilizará ao credenciado, quando necessário, as informações, documentos e acesso aos bens objeto de cada leilão, bem como local apropriado para eventuais leilões presenciais realizados em dependências municipais.

6.4. Eventuais despesas com publicidade, remoção, guarda e conservação dos bens somente serão de responsabilidade do credenciado quando expressamente previstas e autorizadas no edital específico de cada leilão, sendo vedado repasse de custos não previamente pactuados.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Rotinas de fiscalização

7.1.1. O instrumento decorrente do presente credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal.

7.1.2. Compete ao fiscal acompanhar, supervisionar e avaliar a regularidade da condução de cada leilão e a respectiva prestação de contas.

7.1.3. O fiscal registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços.

7.1.4. O gestor e/ou fiscal comunicará à autoridade competente eventuais irregularidades que exijam providências além de sua competência.

7.1.5. O credenciado deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, no prazo por ela estabelecido.

7.1.6. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela regularidade da execução dos serviços.

7.1.7. Verificada irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização adotará as providências cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo, quando necessário.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A aferição da execução dos serviços ocorrerá mediante análise do relatório e da documentação comprobatória apresentados pelo credenciado ao término de cada leilão.

8.2. O credenciado deverá apresentar, no prazo de **03 (três) dias úteis** após a realização de cada leilão: relatório circunstanciado dos atos praticados; mapa de arrematação, com identificação dos bens, valores e arrematantes; comprovante de recolhimento dos valores devidos ao Município; e demonstrativo do cálculo da comissão retida.

8.3. O fiscal do instrumento realizará a conferência das informações e documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos ou correções, no prazo que fixar.

8.4. Constatada irregularidade na prestação de contas, a Administração adotará as providências cabíveis, inclusive a instauração de processo para apuração de responsabilidade, sem prejuízo da retenção de novas convocações até a regularização.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

9.1. A seleção dos interessados ocorrerá mediante procedimento de credenciamento, observados os requisitos de habilitação estabelecidos no item 3 do Edital.

9.2. Poderão ser credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, não havendo limitação numérica de credenciados.

9.3. O deferimento do credenciamento fica condicionado à análise e conferência da documentação apresentada pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, com o apoio técnico e jurídico necessário.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Conforme item 9 do Edital, a remuneração do credenciado não demanda dotação orçamentária específica, por corresponder a comissão suportada pelo arrematante.

10.1.1. Eventuais despesas administrativas decorrentes da publicidade dos leilões ou de outras providências necessárias à instrução de cada processo de alienação, quando não custeadas pelo credenciado, correrão à conta de dotação orçamentária própria, a ser indicada no respectivo processo administrativo.

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O prazo de vigência do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado da data de



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

publicação do extrato do primeiro Termo de Credenciamento firmado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, nos termos do artigo 106 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e manutenção das condições vantajosas.

11.2. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de sua vigência, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as condições editalícias.

11.3. As prorrogações, quando cabíveis, serão formalizadas por termo aditivo.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CREDENCIADO

12.1. São obrigações do Município:

- a) Proporcionar ao credenciado as informações e condições necessárias à execução do objeto;
- b) Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e gestão do credenciamento;
- c) Convocar o credenciado observando os critérios objetivos de distribuição previstos no item 15;
- d) Analisar e aprovar a prestação de contas de cada leilão, no prazo estabelecido;
- e) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- f) Providenciar a publicidade dos atos do credenciamento e de cada leilão, nos termos legais.

12.2. São obrigações do credenciado:

- a) Executar os serviços com zelo, eficiência, transparência e estrita observância à legislação aplicável;
- b) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e regularidade exigidas no Edital;
- c) Apresentar a prestação de contas de cada leilão, no prazo estabelecido no item 8;
- d) Recolher aos cofres municipais os valores devidos, deduzida exclusivamente a comissão legalmente devida;
- e) Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato relevante que possa comprometer a execução dos serviços;
- f) Responder integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua atuação;
- g) Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do credenciamento.

13. DO REAJUSTE

13.1. Por corresponder a percentual mínimo fixado em legislação federal específica (Decreto nº 21.981/1932), a comissão do leiloeiro não se sujeita a reajuste no curso do credenciamento.

13.2. Eventuais despesas reembolsáveis autorizadas nos termos do item 6.4 poderão ser atualizadas conforme índice oficial, quando cabível e previsto no edital específico de cada leilão.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo da conclusão dos leilões já em andamento.

14.2. A Administração poderá promover o descredenciamento quando:

- a) o credenciado deixar de atender às condições de habilitação exigidas neste Edital;
- b) houver aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;
- c) o credenciado perder a matrícula ou for suspenso do exercício da atividade de leiloeiro oficial pela Junta Comercial competente;
- d) constatada reiterada irregularidade na prestação de contas ou na condução dos leilões;
- e) por conveniência da Administração, mediante decisão motivada.

14.3. Será assegurado contraditório e ampla defesa antes da efetivação do descredenciamento por iniciativa da Administração, exceto na hipótese da alínea "b", em que o descredenciamento é consequência automática da sanção aplicada em processo próprio.

15. DA DISTRIBUIÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS LEILÕES ENTRE CREDENCIADOS

15.1. Havendo mais de um profissional credenciado, a convocação para condução de cada leilão observará **critério objetivo de rodízio**, organizado por ordem cronológica de credenciamento, de modo que cada credenciado seja convocado sucessivamente, respeitada a alternância entre todos os habilitados.

15.2. Quando adotado, nos termos do item 5.2, o critério de menor percentual de comissão para seleção do credenciado em determinado leilão, o rodízio de que trata o item 15.1 será suspenso exclusivamente para aquele certame, retomando-se a ordem de rodízio nos leilões subsequentes a partir do credenciado imediatamente seguinte ao que seria convocado.

15.3. Em situações de urgência devidamente justificadas pela Administração, poderá ser convocado o credenciado disponível, com registro formal da motivação nos autos, sem prejuízo da manutenção da ordem de rodízio nas convocações seguintes.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

15.4. A recusa injustificada do credenciado à convocação, ou sua indisponibilidade, implicará a passagem da vez ao credenciado seguinte na ordem de rodízio, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.

15.5. O Município manterá controle formal e público, nos autos do processo administrativo, das convocações realizadas e da ordem de rodízio observada, assegurando a isonomia entre os credenciados.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, leiloeiro(a) oficial matriculado(a) sob o nº _____ perante a Junta Comercial do Estado de _____, para fins de participação no Chamamento Público - Credenciamento nº ____/2026, do Município de Doutor Ricardo/RS, DECLARO, sob as penas da lei:

a) que não me encontro impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público responsável pelo credenciamento, fiscalização ou gestão contratual, nem sou cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de tais pessoas, nos termos do Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) que não sou agente público do Município de Doutor Ricardo/RS e que não incorro em situação de conflito de interesses, nos termos do § 1º do Artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, não fui condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes;

e) que não me encontro suspenso(a) ou impedido(a) do exercício da atividade de leiloeiro(a) oficial pela Junta Comercial competente ou por decisão judicial ou administrativa;

f) que estou ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº ____/2026 e em seus anexos, comprometendo-me a cumpri-las integralmente;

g) que as informações prestadas para fins deste credenciamento são verdadeiras, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

Local _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) leiloeiro(a) oficial
CPF nº _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, Km 21, nº 3.699, Bairro Centro, Doutor Ricardo/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, o(a) **Sr(a).** _____, leiloeiro(a) oficial, portador(a) do CPF nº _____, matriculado(a) sob o nº _____ perante a Junta Comercial do Estado de(o) _____, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, do Decreto nº21.981/1932 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento do(a) **CREDENCIADO(A)** para **prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à futura e eventual alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do CREDENCIANTE, sem exclusividade e sem garantia de demanda mínima**, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 001/2026 e no respectivo Termo de Referência (Anexo I), que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços serão executados mediante convocação específica para cada leilão, de acordo com a necessidade do CREDENCIANTE e os critérios de distribuição estabelecidos no Termo de Referência.

1.3. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer outra natureza entre as partes, tratando-se de relação de natureza administrativa.

1.4. O(A) CREDENCIADO(A) declara ciência e concordância integral com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO E DA ESTIMATIVA DE EXECUÇÃO

2.1. Pela condução de cada leilão, o(a) CREDENCIADO(A) fará jus a comissão paga pelo arrematante, observado o percentual mínimo de **5% (cinco por cento)** sobre bens móveis, semoventes e demais efeitos, e de **3% (três por cento)** sobre bens imóveis, calculados sobre o valor da arrematação, nos termos do Artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932.

2.2. O percentual de comissão aplicável a cada leilão específico será definido no respectivo edital de leilão, observado o piso estabelecido no item 2.1 e, quando cabível, o critério de menor percentual ofertado, nos termos do Termo de Referência.

2.3. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, sendo a comissão devida exclusivamente pelo arrematante em cada leilão exitoso.

2.4. A quantidade de leilões e de bens a serem alienados durante a vigência deste instrumento possui caráter estimativo e não vinculante, não gerando ao CREDENCIADO(A) direito a indenização, compensação ou quantidade mínima assegurada.

2.5. Os serviços serão executados de forma eventual, sob demanda e mediante convocação formal e específica para cada leilão.

2.6. O(A) CREDENCIADO(A) deverá recolher aos cofres do CREDENCIANTE, o valor integral arrecadado em cada leilão, deduzida exclusivamente a comissão legalmente devida e as despesas eventualmente autorizadas.

2.7. Os valores estabelecidos neste instrumento abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, salvo as despesas expressamente autorizadas pelo CREDENCIANTE nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, nos termos do Artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. As prorrogações deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento, devendo os serviços ser executados pessoalmente pelo(a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O(A) CREDENCIADO(A) deverá apresentar, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da realização de cada leilão, relatório circunstanciado, mapa de arrematação, comprovante de recolhimento dos valores devidos ao CREDENCIANTE e demonstrativo do cálculo da comissão retida.

5.2. A conferência da prestação de contas caberá ao fiscal do instrumento, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções, no prazo que fixar.

5.3. O(A) CREDENCIADO(A) responderá integralmente por eventual diferença a menor identificada no recolhimento dos valores devidos ao CREDENCIANTE, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O percentual mínimo de comissão fixado na Cláusula Segunda decorre de legislação federal específica, não se sujeitando a reajuste no curso da vigência deste instrumento.

6.2. Eventuais despesas reembolsáveis autorizadas nos termos do Termo de Referência poderão ser atualizadas monetariamente conforme índice oficial, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

7.1.1. Convocar o(a) CREDENCIADO(A) observando os critérios objetivos de distribuição previstos no Termo de Referência.

7.1.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor formalmente designado.

7.1.3. Disponibilizar as informações e documentos necessários à condução de cada leilão.

7.1.4. Analisar e aprovar, no prazo estabelecido, a prestação de contas apresentada pelo(a) CREDENCIADO(A).

7.1.5. Notificar formalmente o(a) CREDENCIADO(A) sobre falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas na execução dos serviços.

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.7. Emitir decisões sobre solicitações e requerimentos apresentados pelo(a) CREDENCIADO(A), nos prazos regulamentares.

7.1.8. O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil relacionadas à atividade profissional do(a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a executar o objeto com zelo, eficiência e estrita observância à legislação aplicável, competindo-lhe, entre outras obrigações:

8.1.1. Executar os serviços com zelo, eficiência, qualidade, transparência e publicidade.

8.1.2. Cumprir integralmente as especificações e exigências técnicas do Edital e do Termo de Referência.

8.1.3. Disponibilizar, às suas expensas, os meios e recursos necessários à condução dos leilões, ressalvadas as despesas expressamente autorizadas pelo CREDENCIANTE.

8.1.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas.

8.1.5. Atender prontamente às convocações, solicitações e orientações do CREDENCIANTE.

8.1.6. Prestar contas e recolher os valores devidos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta.

8.1.7. Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer fato relevante que possa comprometer a execução dos serviços.

8.1.8. Responder integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua atuação profissional.

8.1.9. Arcar integralmente com encargos tributários, previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua atividade profissional autônoma.

8.1.10. Manter absoluto sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução deste instrumento.

8.1.11. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento.

8.1.12. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício, estatutário ou funcional de qualquer natureza entre as partes.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

8.1.13. O(A) CREDENCIADO(A) declara possuir plena capacidade técnica e regularidade profissional para a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no que se refere aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste instrumento.

9.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados pelo(a) CREDENCIADO(A) somente poderão ser utilizados para as finalidades estritamente relacionadas à execução do objeto.

9.3. É vedado ao(à) CREDENCIADO(A) divulgar, compartilhar, ceder ou utilizar, para fins diversos, os dados pessoais a que tiver acesso.

9.4. O(A) CREDENCIADO(A) deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados.

9.5. O(A) CREDENCIADO(A) responsabiliza-se integralmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, nos termos do Artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A dispensa de garantia não exime o(a) CREDENCIADO(A) da integral responsabilidade pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aplicam-se ao presente instrumento as infrações e sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. As sanções previstas neste instrumento não excluem a responsabilização civil do(a) CREDENCIADO(A) por eventuais danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Termo de Credenciamento extinguir-se-á ao término de sua vigência, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da conclusão de leilões em andamento.

12.2. O instrumento poderá ser extinto antecipadamente, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Constituem motivos para extinção, dentre outros legalmente previstos: o descumprimento das obrigações assumidas; a perda das condições de habilitação; a perda da matrícula de leiloeiro oficial; razões de interesse público ou conveniência administrativa; caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade.

12.4. O(A) CREDENCIADO(A) poderá solicitar o descredenciamento mediante comunicação formal, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, permanecendo responsável pela conclusão dos leilões já em andamento.

12.5. Encerrado o vínculo, serão apurados os leilões realizados, os valores prestados e eventuais penalidades ou obrigações remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A comissão devida ao(à) CREDENCIADO(A) não onera o orçamento municipal, por ser suportada exclusivamente pelo arrematante.

13.2. Eventuais despesas administrativas autorizadas nos termos do Termo de Referência correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município, a serem indicadas no processo administrativo de cada leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste instrumento serão resolvidos pelo CREDENCIANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis.

14.2. Subsidiariamente, poderão ser aplicados os princípios gerais do direito administrativo e, quando compatível, as disposições de direito privado.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às hipóteses legalmente admitidas.

15.2. As alterações que importem modificação das condições inicialmente pactuadas serão formalizadas por termo aditivo.

15.3. Os registros que não caracterizem alteração do objeto ou das condições essenciais poderão ser formalizados por apostilamento, nos termos do Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a divulgação e publicação do extrato deste instrumento, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser solucionadas pela via administrativa, nos termos do Artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Doutor Ricardo - RS, ____ de _____ de 2026.

CREDENCIADO(A)

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CREDENCIANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753
Assessor Jurídico Municipal

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, leiloeiro(a) oficial matriculado(a) sob o nº _____ perante a Junta Comercial do Estado de _____, com endereço à _____, telefone _____, e-mail _____, venho requerer meu credenciamento junto ao Município de Doutor Ricardo/RS, nos termos do Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº ____/2026, para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis do Município, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no referido Edital e em seus anexos.

Local _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) leiloeiro(a) oficial
CPF nº _____